



TERMO DE REFERÊNCIA
PA4693/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas de 2º nível, verificação de equipamentos e, se for o caso, fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luis e demais Varas da Capital e Interior, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, com vistas a atender as demandas deste Tribunal.

Recarga de 2º nível:

É aquela onde é necessário levar o extintor até a empresa que fará a manutenção. Faz-se a desmontagem completa do extintor para limpeza dos componentes, inspeção de peças e parte interna, ensaios nos componentes, recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre;

1.2 - Unidade Requisitante: Seção de Segurança e Inteligência Institucional - SSII.

– A contratação será realizada com dispensa da licitação, a teor conforme preceitua o Art. 24, inc. II da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), juntamente com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação, para o serviço de recarga de 208 (duzentos e oito recargas) de extintores.

2. JUSTIFICATIVA

As normas de segurança relativas à manutenção e recarga de extintores de incêndio, a manutenção e recarga anual dos extintores de incêndio devem ser realizadas conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

2.1. Ressalta-se que o serviço de manutenção e recarga deve ser realizado anualmente, com vistas a se evitar e prevenir o perecimento do material, sendo neste termo que a manutenção será a de 2º nível. Assim, a manutenção dos extintores de incêndio bem como a sua recarga e correta instalação constituem fator preponderante na prevenção e combate a incêndios ou sinistros de natureza similar.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 51 de 12/02/2004 do INMETRO e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 9654, NBR 9695, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751, NBR 11762 e NBR 12274.



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DISCRMINAÇÃO	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção e Recarga de Extintor CO ₂ de 6 Kg , em 2º nível	82	85,00	6.970,00
2	Manutenção e Recarga de Extintor AP de 10 litros, em 2º nível	40	49,33	1.973,20
3	Manutenção e Recarga de Extintor PQS de 6 Kg BC, em 2º nível	14	60,33	844,62
4	Manutenção e Recarga de o Extintor PQS de 6 Kg ABC , em 2º nível	56	73,33	4.106,48
5	Manutenção e Recarga de o Extintor BC 12kg, em 2º nível	01	93,33	93,33
6	Manutenção e Recarga de o Extintor ABC – 4kg, em 2º nível	03	87,66	262,98
7	Manutenção e Recarga de Extintor BC 4KG , em 2º nível	12	45,66	547,62
	TOTAL	208		14.798,23

4.1. O valor total estimado para contratação é de **R\$ 14.798,23 (Quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e v inte e três centavos), PARA A RECARGA DE 208 EXTINTORES.**

4.2.

4.3. Os serviços objetos desta contratação devem atender às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÕES

5.1. Serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio existentes e em uso nas dependências do prédio-sede do TRT16ª Região, prédio-sede do Fórum Astolfo Serra, Arquivo Geral, Arquivo de Imperatriz e todas as Varas Trabalhistas do Interior.



6. PRAZOS LEGAIS E DA GARANTIA

6.1. As requisições dos serviços de manutenção e recarga dos extintores serão encaminhadas à CONTRATADA, que deverá fazer a retirada e entrega dos aludidos equipamentos no endereço da contratante, no Prédio Sede do TRT da 16ª Região, Setor de Segurança e Inteligência Institucional – SSII, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha – CEP: 65.030-015 – São Luis – Maranhão. Telefones: (98) 2109 9340 e (98) 2109 9545, somente em dias úteis, das 8h às 15h.

6.2. A retirada e a entrega dos extintores para o serviço de manutenção e recarga deverão ser acompanhadas pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

6.3. Os extintores a serem retirados pela CONTRATADA deverão estar previamente vazios, cujo procedimento de descarte do material contido nos cilindros será realizado pelos servidores do Setor de Segurança e Inteligência Institucional, observando as orientações e diretrizes traçadas pela Lei nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Portaria do Inmetro nº 05/11 e demais normas atinentes.

6.4. A devolução dos extintores com manutenção realizada e recarregados deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da retirada dos mesmos no endereço da contratante.

6.5. Os serviços de manutenção e recarga deverão ter garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

6.6. Qualquer despesa com frete neste período será por conta da CONTRATADA.

6.7. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/equipamentos/produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento do serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio deve ser efetuado provisoriamente a partir do ato da entrega e em até quinze dias de forma definitiva, com o devido atesto por servidor designado para a fiscalização do cumprimento do objeto. Os extintores deverão ser pesados previamente e descarregado o material antigo, de acordo com as normas previstas na ABNT.

7.2. Deve fazer constar o selo de garantia e prazo de validade da manutenção no cilindro.

7.3. Na hipótese de ser detectada a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, a contratada deverá fazer a comunicação do fato ao contratante, identificando, na comunicação, o equipamento, o tipo de serviço e as peças que se apresentarem com a avaria. Essa informação é necessária para



levantamento das condições dos Extintores.

7.4. Os extintores deverão ser pesados previamente, de acordo com as normas previstas na ABNT.

7.5. Deve fazer constar o selo de garantia e prazo de validade do material no cilindro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A lei orçamentária Anual nº 13.978, de 13 de janeiro de 2020, consignou para o presente exercício dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Certificar a data do recebimento da nota de empenho: O fornecedor deverá confirmar junto ao contratante, o recebimento da nota de empenho em até 24 horas após o seu recebimento ou no primeiro dia útil subsequente ao envio, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2. Devolver os equipamentos relativos à recarga no mesmo local da retirada, em dias úteis, no horário das 08h às 15h horas, observado o prazo máximo de quinze (quinze) dias contados da retirada.

9.3. Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, o material relativo à recarga no qual se verifique vazamento, incorreção ou vício resultante da execução ou equipamento empregado.

9.4. Entregar os certificados de garantia da recarga dos extintores no momento da apresentação da Nota Fiscal.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do material, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na prestação de serviço de recarga dos extintores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante.

9.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos extintores e/ou suportes de piso por transportadoras.

9.7. Executar fielmente o fornecimento, entregando o os equipments nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.8. Disponibilizar os produtos contratados pelos preços ofertados e no prazo acordado.

9.9. Reapresentar, às suas expensas, os serviços, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da recusa dos produtos fornecidos.

9.10. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

formalmente solicitar a este TRT16 a prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

- 9.11. Empregar mão-de-obra qualificada para a completa e perfeita execução do serviço.
- 9.12. Apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço de recarga realizado.
- 9.13. Comunicar ao contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço.
- 9.14. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade dos serviços prestados, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência.
- 9.16. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.17. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo MTE, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- 9.18. Comprovar, na ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter a contratada ou os seus dirigentes, sido condenada(os) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos arts. 1º e 1270 da CF de 88; ao art. 49 do Código Penal Brasileiro; do decreto 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e das convenções da OIT n.ºs. 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- 9.19. Realizar a manutenção e recarga de acordo com os dados registrados no extintor (tipo de carga; capacidade; prazo de validade) quando da sua retirada.
- 9.20. A contratada estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Encaminhar a Requisição de fornecimento/Nota de Empenho à Contratada.

Manter registro sobre a retirada dos equipamentos, quais sejam: tipo de extintor, data da retirada, número de tombamento (se houver), prazo para retorno, data de devolução.

- 10.2. Conferir, quando da devolução do equipamento, se está em conformidade com os dados registrados na retirada, dando a baixa no registro.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

- 10.3. Autorizar a saída dos extintores para serem recarregados na sede da contratada.
- 10.4. Não receber equipamento diverso do retirado, solicitando, por escrito, providências junto à contratada para sanar a eventual irregularidade.
- 10.5. Registrar os defeitos ou irregularidades detectadas e imediatamente comunicar à contratada.
- 10.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação.
- 10.8. Receber os serviços prestados de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações.
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos.
- 10.10. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com a forma e o prazo, estabelecidos pelo presente termo de referência.
- 10.11. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.12. Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, no prazo de 30 (trinta) dias.

11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da abertura do certame.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do objeto desta contratação, através de email a ser oportunamente disponibilizado pelo fiscal do contrato (sendo de responsabilidade da contratada a verificação do recebimento), ou no Setor de Distribuição e Cadastramento Processual, no térreo do edifício sede do TRT 16ª. Região, no endereço já acima mencionado.
- 12.2. A Nota Fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo contratante será devolvido à contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram a sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

12.3. Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.

12.4. Sobre o valor da fatura deverão ser retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

12.5. O pagamento somente será efetuado se o contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CRF, e CNDT atualizados.

12.6. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

12.7. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (tx/100) \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

tx= percentual da taxa de juro de mora; EM = Encargos Moratórios;

N= Nº de dias entre a data prevista para o pagamento do efetivo pagamento; VP= Valor da Parcela em Atraso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu Art.86, ficando, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta, injustificadamente;
7. Fizer declaração falsa.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada vencedora estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Apresentar alguma irregularidade na documentação no ato da assinatura do contrato ou deixar de assiná-la dentro do prazo estabelecido;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- c) Pela não entrega do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Por cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.3.2 Multa moratória, que será de 0,33% (sobre o valor do objeto) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

13.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

- a) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens “13.3.3” e “13.3.4”, como também à inexecução total do contrato;
- b) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea “b” (10%), será aplicada de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

13.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor para tal designado.

14.2. O atesto da conformidade da prestação do serviço de manutenção e recarga dos extintores, assim como da nota de empenho, cabe ao servidor designado para a fiscalização do objeto deste termo de referência.

14.3. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas.

14.4. Rejeição, total ou parcial, dos serviços executados quando não se verificar a descarga prévia do antigo material, ficando o ônus do novo serviço a cargo da contratada.

14.5. Rejeição, total dos serviços, quando não se verificarem adequados às características



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

estabelecidas por este Termo de Referência, ficando o ônus de sua substituição a cargo da contratada.

14.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os itens deste termo de referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ5;29.2 No curso.

15.2. No curso do contrato poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.3. Esta contratação poderá ser revogada, por razões de interesse público, de forma total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em observância do ato, nos termos do **art. 49 da Lei 8666/1993.**

15.4. Os contratados poderão entrar em contato com o Setor de Segurança e Inteligência Institucional do TRT 16ª. Região, através dos fones: (98) 2109-9340 na hipótese de serem necessárias informações pertinentes.

São Luis, 24 de novembro de 2020.

MÁRCIO ALBERTO LOPES MUNIZ

SETOR DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL

PAULO ROBERTO S. COSTA

Agente de segurança